LEI Nº 1.500/PMC/2003

AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COM INTERVENIÊNCIA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA – AMEC, A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE ESPORTIVA UNIÃO CACOALENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo municipal, com interveniência da *Autarquia Municipal de Esporte e Cultura – AMEC*, a firmar Convênio de cooperação financeira com a SOCIEDADE ESPORTIVA UNIÃO CACOALENSE, o qual terá por objetivo atender as necessidades básicas do referido clube, tais como: materiais esportivos, alimentação, estadia, excluindo-se **as despesas com pessoal**.

Art. 2º. O valor do Convênio é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), pelo período 01.04.03 a 31.05.03, atendendo a disponibilidade financeira da *Autarquia Municipal de Esporte e Cultura – AMEC*.

Parágrafo Único – O repasse será feito em 02 (duas) parcelas, atendendo a disponibilidade financeira da interveniente.

Art. 3º. O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa nº 01.01.01.27.812.0052.2.001 – Atendimento aos Atos Esportivo - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA – AMEC, Elemento de Despesa 3.3.50.41.01 - Contribuições.

Art. 4º. Fica a Conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 20 (vinte) dias, após o repasse, sob pena de serem suspensos os pagamentos e adotadas as providências cabíveis.

Art. 5º. A Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação com a Conveniada no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), no período de 01.04.03 a 31.05.03 do corrente ano.

Art. 6º. A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 08 de abril de 2003.

_____
SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

_____
ANDRÉ BONIFÁCIO RAGNINI
Advogado Municipal - OAB/RO 1.119